



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA JURAEZ TANURE
SETE LAGOAS
3137797000
fundo@setelagoas.mg.gov.br
00.634.997/0001-31

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 133663
ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
USUÁRIO : WANDREY DA COSTA CARDOSO
133663

QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação

Departamento : 33 - DEPSAUDE

Tipo :

Data : 13/11/2025 Val. Aprox.: R\$

P.A. :

Resumo : FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - BENS DFD 031/2025 - SETOR SOLICITANTE: HOSPITAL

RESPONSÁVEL/FISCAL DO CONTRATO: MARCELO MONTEIRO BRAGA

GESTOR DO CONTRATO: CINTIA TEIXEIRA ANDRADE

AQUISIÇÃO DE PLACA DE CONVERSÃO PARA O TOMÓGRAFO MODELO AQUILION START Nº SÉRIE 2UB2352138

DESTINO: HOSPITAL MUNICIPAL - LOCAL DE ENTREGA: AV. RAQUEL TEIXEIRA VIANA, Nº 716, B.: CANAÃ, SETE

LAGOAS/MG, CEP: 35700-293 c/c 575851946-0

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNIDADE 1 UNIDADES	Dotação: 32582/2025 - 13.01.10.302.2076.2613.3339030000000.1600000 Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Proj/Ativ: 2613 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE URGENC Elemento: MATERIAL DE CONSUMO Recurso: 1600000 - TRANSFERENCIA REC.SUS A MEDIA ALTA C.AMB.HOSPITALAR 3.3.9.0.30.25.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS 3124 - PLACA RESERVA: NÃO RESUMO: PLACA DE CONVERSÃO CC: 25238 (SN: 07273828) JUSTIFICATIVA: A SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE CONVERSÃO PX73-1 9399B 1 JUSTIFICA-SE PELA AVARIA IRREVERSÍVEL DO COMPONENTE ELETRÔNICO RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO INTERNO DE DADOS E PELA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS MÓDULOS OPERACIONAIS DO TOMÓGRAFO CANON MODELO AQUILION START, Nº SÉRIE 2UB2352138. O DANO OCORREU EM DECORRÊNCIA DE INFILTRAÇÕES E DESCARGAS ELÉTRICAS PROVOCADAS PELAS FORTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG. TAIS DANOS FORAM CONFIRMADOS POR LAUDO TÉCNICO, QUE CONSTATOU QUE A PLACA APRESENTOU PERDA TOTAL DE FUNCIONALIDADE, IMPEDINDO A INICIALIZAÇÃO E O USO DO TOMÓGRAFO.	48.060,0000	48.060,00
TOTAL					48.060,00

SETE LAGOAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cintia Teixeira Andrade
RUE/H.M./SL

DEPTO.REQUISITANTE

Jean Carlos dos Santos Barrado
Secretário Municipal de Saúde
e Gestor do SUS/Sete Lagoas/MG

SEC.ORDENADOR(A) DA DESPESA

Ana Luiza de Deus Resende
Agente Administrativa
Mat.: 5010347 SMS/SL

CONTABILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - BENS

DFD N° 031/2025		INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE		Requisição 2025
Sector Solicitante		HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLÁVIO D'AMATO		Data: 12/11/2025
Responsável		MARCELO MONTEIRO BRAGA		Telefone:
Gestor do Contrato		CINTIA TEIXEIRA ANDRADE		
Fiscal do contrato		MARCELO MONTEIRO BRAGA		
e-mail				
INFORMAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO				
Quantidade (quantos?)	Unidade (L, Kg, frasco, Unidade etc)	Código do Item (Catálogo)	Descrição (o quê?)	
01	UNID		Placa de Conversão CC: 25238 (SN: 07273828) para substituição no equipamento Tomógrafo modelo Aquilion Start n° série 2UB2352138	
Objetivo (para quê?)		A presente substituição tem por objetivo restabelecer o pleno funcionamento do equipamento de tomografia computadorizada marca Canon modelo Aquilion Start, n° de série 2UB2352138, por meio da troca da placa eletrônica PX73-1 9399B 1, componente essencial ao sistema de operação do tomógrafo. A referida placa é responsável pelo processamento e integração dos sinais eletrônicos entre os módulos principais do equipamento, incluindo o gerador de alta tensão, o tubo de raios X e o sistema de imagem. Sua avaria comprometeu a inicialização e o funcionamento do tomógrafo, tornando-o inoperante e impossibilitando a realização de exames diagnósticos. A substituição da peça visa, portanto, restaurar a funcionalidade e a segurança operacional do equipamento, garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população e evitando prejuízos assistenciais decorrentes da paralisação do setor.		
Justificativa (por quê?)		A substituição da placa de conversão PX73-1 9399B 1 justifica-se pela avaria irreversível do componente eletrônico responsável pelo processamento interno de dados e pela comunicação entre os principais módulos operacionais do tomógrafo Canon modelo Aquilion Start, n° de série 2UB2352138. O dano ocorreu em decorrência de infiltrações e descargas elétricas provocadas pelas fortes chuvas que atingiram o município de Sete Lagoas/MG. Tais danos foram confirmados por laudo técnico, que constatou que a placa apresentou perda total de funcionalidade, impedindo a inicialização e o uso do tomógrafo. Embora o equipamento ainda estivesse no período de garantia de fábrica, a Canon Medical Systems negou o reparo gratuito, uma vez que o sinistro decorreu de evento climático externo (chuva intensa e infiltração) — causa expressamente excluída das condições de garantia, conforme o art. 393 do Código Civil e as cláusulas contratuais do fabricante. A placa PX73-1 9399B 1 é um componente específico, de tecnologia proprietária da Canon, sendo o fornecimento e a substituição exclusivos de		

empresa autorizada pela fabricante, o que caracteriza inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a necessidade de restabelecimento imediato do funcionamento do tomógrafo — equipamento essencial para o diagnóstico de urgência, emergência e acompanhamento hospitalar — caracteriza uma situação de emergência administrativa, conforme o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

A paralisação prolongada do tomógrafo compromete o fluxo de exames de imagem, impactando diretamente o atendimento a pacientes críticos e internados, podendo ocasionar riscos à saúde e à vida. Assim, a substituição imediata da placa danificada é imprescindível para garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na legislação vigente.

Tempo de Execução (para quanto tempo?)					
Validade Mínima					
Forma de Entrega		☐ Parcelada		☒ Imediata	
Prazo de garantia					
Legislação específica					
Documentos Obrigatórios					
Fonte do Recurso (obrigatório)	☐ Recurso Vinculado	☐ Convênio	☐ Portaria	☐ Teto Financeiro	☐ Outro
Dotação Orçamentária					
Necessidade de Amostra		☒ SIM		☐ NÃO	
Observações Anexas		☐ SIM		☐ NÃO	
Data: ___/___/___	De acordo	Setor de Planejamento			
Data: ___/___/___	De acordo	Gestor do Contrato		Cintia Teixeira Andrade	
Data: ___/___/___	De acordo	Fiscal do Contrato			
Data: ___/___/___	De acordo	Secretário Adjunto de Atenção à Saúde			
Data: ___/___/___	De acordo	Secretário Adjunto de Gestão da Saúde à Saúde			
Data: ___/___/___	De acordo	Secretário Municipal de Saúde			
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO					

Carlos dos Santos Barroso
Secretário Municipal de Saúde
e Gestor do SUS/Sete Lagoas/MG



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Objeto: Aquisição Emergencial de Placa de Conversão CC: 25238 (SN: 07273828) para substituição no equipamento Tomógrafo modelo Aquilion Start nº série 2UB2352138 para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO)	2
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	5
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)	6
JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)	6
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	7
IMPACTOS AMBIENTAIS	7
VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)	8
LOCAL DE ENTREGA	8
CONTATO	9


Cintia Teixeira Andrade
RUE/H.M./SL



INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade justificar a aquisição da placa PX73-1 (9399B 1) destinada à substituição no equipamento Tomógrafo Computadorizado Canon, modelo TSX-037A4, nº de série 2UB2352138, instalado no Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato, em Sete Lagoas/MG.

A substituição da referida placa justifica-se pela avaria irreversível do componente eletrônico responsável pelo processamento interno de dados e pela comunicação entre os principais módulos operacionais do tomógrafo. O dano foi ocasionado por infiltrações e descargas elétricas provocadas pelas fortes chuvas que atingiram o município, conforme constatado em laudo técnico emitido pelo especialista da Canon Medical Systems, que identificou a presença de resíduos líquidos em diversas placas eletrônicas internas, inclusive na PX73-1 (9399B 1), resultando em perda total de funcionalidade e impossibilidade de inicialização do equipamento.

Embora o tomógrafo ainda estivesse dentro do período de garantia, a fabricante negou o reparo gratuito, uma vez que o sinistro decorreu de evento climático externo (chuva intensa e infiltração) — causa expressamente excluída das condições de garantia, conforme o art. 393 do Código Civil e as cláusulas contratuais da Canon Medical Systems.

Cabe destacar que a placa PX73-1 (9399B 1) é um componente específico, de tecnologia proprietária da Canon, cujo fornecimento e substituição são exclusivos de empresa autorizada pela fabricante, o que caracteriza inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO)

O Tomógrafo Computadorizado Canon modelo TSX-037A4, nº de série 2UB2352138, é um equipamento essencial para a realização de exames de diagnóstico por imagem utilizados no atendimento de urgência e emergência, internações e procedimentos eletivos no Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato. Sua paralisação compromete significativamente a assistência prestada à população, gerando atrasos nos diagnósticos e impactando diretamente a continuidade dos serviços médicos.

A necessidade da aquisição da placa PX73-1 (9399B 1) decorre da queima e perda total de funcionalidade desse componente, identificado como responsável pelo processamento interno de dados e pela comunicação entre os módulos operacionais do tomógrafo. O laudo técnico da Canon Medical Systems confirmou que o dano teve origem em infiltrações e descargas elétricas resultantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



de fortes chuvas, ocasionando curto-circuito e comprometimento irreversível da placa, bem como a presença de resíduos líquidos em outras placas associadas (GCIFA e GMSC).

Em razão da natureza do dano e da impossibilidade de reparo, torna-se imprescindível a substituição imediata da peça para o restabelecimento pleno do funcionamento do equipamento, garantindo a continuidade dos exames de imagem essenciais ao diagnóstico e tratamento de pacientes.

Considerando tratar-se de peça de tecnologia proprietária da Canon, cujo fornecimento e instalação são restritos a empresa autorizada pela fabricante, a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, necessários para garantir a reposição adequada da peça e o pleno restabelecimento do funcionamento do tomógrafo:

1. Compatibilidade técnica:

- A peça a ser fornecida deve ser original e específica para o modelo TSX-037A4, nº de série 2UB2352138, fabricada pela Canon Medical Systems ou por empresa oficialmente autorizada pela marca.
- O componente deverá corresponder exatamente à Placa PX73-1 (9399B 1), assegurando total compatibilidade com o sistema eletrônico do equipamento.

2. Execução do serviço:

- A substituição deverá ser realizada exclusivamente por técnico credenciado pela Canon Medical Systems, garantindo a manutenção da integridade técnica e a segurança operacional do tomógrafo.
- A empresa contratada deverá fornecer relatório técnico de instalação e testes de funcionamento, atestando o restabelecimento das funções do equipamento.

3. Garantia e suporte:

- A nova placa deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme padrão do fabricante, incluindo eventuais ajustes necessários decorrentes da substituição.
- Deverá ser assegurado suporte técnico autorizado, com disponibilidade de atendimento em caso de falhas durante o período de garantia.

4. Prazos e condições de entrega:


Cintia Teixeira Andrada
RUE/H.M./SL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



- O fornecimento e a instalação da peça deverão ocorrer em prazo compatível com a urgência do serviço, considerando o impacto assistencial da paralisação do tomógrafo.
- O local de entrega e instalação será o Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato, em Sete Lagoas/MG.

5. Condições legais e exclusividade:

- A contratação deverá observar o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de fornecedor exclusivo de componente proprietário.
- A empresa deverá comprovar autorização formal da Canon Medical Systems para o fornecimento e instalação da peça.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O componente em questão é de fabricação exclusiva da Canon Medical Systems, tratando-se de peça proprietária, de uso restrito, cuja comercialização e instalação somente podem ser executadas por empresa oficialmente autorizada pela fabricante.

Foi solicitado orçamento diretamente à Canon Medical Systems do Brasil Ltda., que apresentou proposta formal de fornecimento e substituição da peça, incluindo a instalação por técnico credenciado e os testes de calibração e funcionamento necessários para o restabelecimento completo do equipamento.

Não foram localizados outros fornecedores nacionais ou internacionais com autorização da fabricante para comercialização da referida placa, o que confirma a inviabilidade de competição e caracteriza a situação de fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o orçamento emitido pela Canon Medical Systems constitui o referencial de preço de mercado para esta contratação, servindo de base para a análise de vantajosidade e formalização do processo de inexigibilidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição e substituição da Placa de Conversão CC:25238 (SN 07273828) componente essencial ao funcionamento do Tomógrafo Computadorizado Canon



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



modelo Aquilion Start, nº de série 2UB2352138, instalado no Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato, em Sete Lagoas/MG.

A Placa de Conversão CC:25238 (SN 07273828) é responsável pelo processamento interno de dados e pela comunicação entre os principais módulos operacionais do tomógrafo, sendo indispensável para o início e a execução dos exames de imagem. A avaria irreversível constatada no componente inviabiliza a inicialização do sistema e, conseqüentemente, a utilização do equipamento, comprometendo a oferta de exames de diagnóstico por imagem à população.

A solução engloba as seguintes etapas:

1. Fornecimento da placa PX73-1 (9399B 1), original e de tecnologia proprietária da Canon;
2. Instalação da peça por técnico credenciado pela Canon Medical Systems, conforme recomendações do fabricante;
3. Testes de calibração, verificação e validação do funcionamento do tomógrafo após a substituição;
4. Emissão de relatório técnico atestando o restabelecimento pleno da capacidade operacional do equipamento;
5. Garantia do componente e do serviço de instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Por tratar-se de componente proprietário e de uso restrito, a execução dos serviços será realizada exclusivamente pela Canon Medical Systems do Brasil Ltda. ou por empresa por ela formalmente autorizada, assegurando a integridade técnica, a segurança operacional e a conformidade com as especificações originais de fábrica.

Com a implementação da solução, o tomógrafo retornará às suas condições normais de funcionamento, garantindo a continuidade dos exames de tomografia computadorizada indispensáveis ao diagnóstico e tratamento de pacientes, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO)

Cintia Teixeira
RUE/H.M./SL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



O levantamento técnico realizado pela Canon Medical Systems confirmou que apenas a Placa de Conversão CC: 25238 (SN 07273828) apresentou avaria irreversível, sendo os demais componentes do sistema avaliados e considerados em condições normais de operação. Dessa forma, a demanda é pontual e exclusiva para reposição da peça defeituosa.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)

A estimativa de custos foi elaborada com base no orçamento formal apresentado pela Canon Medical Systems do Brasil Ltda., empresa fabricante e detentora da tecnologia do equipamento Tomógrafo Computadorizado modelo Aquilion Start, nº de série 2UB2352138.

Quantidade	Produto	Descrição	Preço
01	Peça	Placa de Conversão CC: 25238 (SN: 07283828)	R\$ 48.060,00

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)

Não haverá parcelamento da contratação.

A aquisição refere-se a um único item específico, componente essencial e indivisível do Tomógrafo Computadorizado Canon. Trata-se de peça única e exclusiva, cuja substituição depende de fornecimento e instalação conjunta, realizadas exclusivamente por técnico credenciado pela Canon Medical Systems.

Dessa forma, o objeto apresenta natureza técnica e funcional indivisível, não sendo possível ou recomendável sua fragmentação, sob pena de comprometer a integridade do equipamento, a garantia de fábrica e a segurança operacional.

Assim, a contratação será realizada em item único e indivisível, atendendo ao princípio da economicidade e da eficiência, conforme previsto no art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição e substituição da placa PX73-1 (9399B 1), espera-se o restabelecimento pleno do funcionamento do Tomógrafo Computadorizado Canon modelo TSX-037A4, nº de série 2UB2352138, atualmente inoperante devido à avaria irreversível do componente.

A substituição da peça permitirá a retomada imediata da realização de exames de tomografia computadorizada no Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato, assegurando a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem indispensáveis ao atendimento de urgência, emergência, internações hospitalares e acompanhamento ambulatorial de pacientes.

Os principais resultados esperados com a execução da contratação são:

- Retomada da capacidade operacional total do tomógrafo, com desempenho dentro dos parâmetros técnicos de fábrica;
- Redução de encaminhamentos externos e custos decorrentes de exames realizados em outras instituições;
- Melhoria na eficiência diagnóstica e no suporte clínico às equipes médicas, agilizando decisões terapêuticas;
- Garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando desassistência e atrasos em atendimentos críticos;
- Manutenção da segurança e confiabilidade dos exames, mediante uso de peça original e instalação por técnico autorizado.

Dessa forma, a contratação proposta trará benefícios diretos à assistência hospitalar e à gestão pública da saúde, contribuindo para a eficiência operacional, qualidade do atendimento e economia de recursos.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não ocasionará impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da substituição pontual de um componente eletrônico no Tomógrafo Computadorizado Canon modelo TSX-037A4, nº de série 2UB2352138, sem qualquer alteração estrutural ou de infraestrutura no ambiente hospitalar.

O impacto ambiental limita-se ao descarte da placa eletrônica danificada, a qual deverá ser encaminhada para destinação ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos

Cintia Teixeira Andrade
RUE/H.M./SL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas técnicas aplicáveis a resíduos eletroeletrônicos (Classe I – perigosos).

A empresa responsável pela substituição, devidamente autorizada pela Canon Medical Systems, deverá recolher e dar destinação final correta ao componente substituído, garantindo o cumprimento das normas ambientais e de sustentabilidade.

Além disso, a manutenção do tomógrafo em funcionamento contribui indiretamente para a eficiência energética e redução de desperdícios, evitando o descarte prematuro de equipamentos de grande porte e prolongando sua vida útil.

Assim, o impacto ambiental do processo é mínimo e controlado, estando a contratação em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 11, inciso VIII.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)

A contratação proposta é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável, atendendo aos requisitos necessários para o restabelecimento pleno do Tomógrafo Computadorizado Canon modelo Aquilion Start, nº de série 2UB2352138.

A viabilidade técnica está comprovada pelo laudo emitido pela Canon Medical Systems, que identificou dano irreversível na placa de conversão CC: 25238 (SN: 07273828) e recomendou sua substituição imediata por componente original, instalado por técnico autorizado, como única medida capaz de restabelecer o funcionamento do equipamento.

Do ponto de vista econômico, a solução mostra-se adequada, uma vez que a substituição da peça específica representa custo significativamente inferior à aquisição de um novo tomógrafo, preservando o investimento público já realizado e garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem com menor dispêndio de recursos.

Sob o aspecto jurídico, a contratação é plenamente viável, uma vez que a placa é um componente proprietário da Canon, de fornecimento e instalação exclusivos de empresa autorizada pela fabricante, caracterizando inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pela inviabilidade de competição.

Portanto, a presente contratação mostra-se viável e necessária, assegurando a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a economicidade dos recursos, em conformidade com os princípios e dispositivos legais aplicáveis à administração pública.

LOCAL DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato

Endereço: Av. Raquel Teixeira Viana, 716 - Canaã

Sete Lagoas - MG

CONTATO

E-mail: marcelobraga.saude@setelagoas.mg.gov.br

Responsável: Marcelo Monteiro Braga

Sete Lagoas, 13 de novembro de 2025.

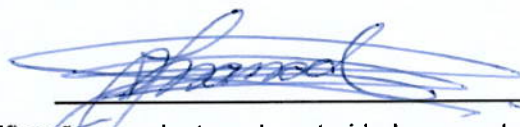

MARCELO MONTEIRO BRAGA
CREAMG 2173740
OAB 000337

Identificação e assinatura do servidor responsável

Cargo/carimbo

(PROFISSIONAL TÉCNICO) (OBRIGATÓRIO)

Aprovo, em ____ de ____ de ____.


Identificação e assinatura da autoridade competente
APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 6.944

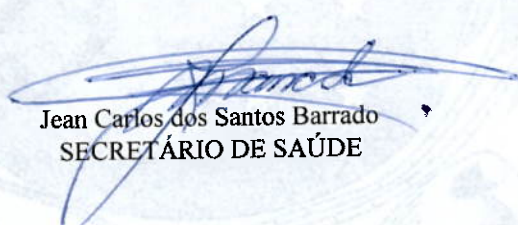

Cintia Teixeira Andrade
RUE/H.M./SL



DECLARAÇÃO DE PLANEJAMENTO ANUAL

Eu, Jean Carlos dos Santos Barrado, servidor da Prefeitura de Sete Lagoas no cargo de Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 605751, declaro, sob penas da lei, que realizei o planejamento anual de aquisição de placa de conversão CC:25238 (SN:07273828), conforme solicitação de compra nº 133663 para o exercício de 2025, e constatei que o valor total a ser adquirido neste exercício não ultrapassa o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta nove centavos), valor limite para dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Sete Lagoas, 14 de novembro de 2025


Jean Carlos dos Santos Barrado
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS



Eu, Jean Carlos dos Santos Barrado, Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, declaro para os devidos fins que:

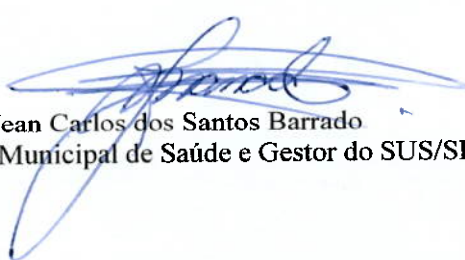
- Aquisição de placa de conservação CC:25238 (SN:07273828), conforme **solicitação de compras nº 133663**, com a previsão no orçamento e feita a reserva orçamentaria desses recursos.
- Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Será atestado, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.01.10.302.2076.2613.3339030000000.1000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sete Lagoas, 14 de novembro de 2025.



Jean Carlos dos Santos Barrado
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS/SL



DESIGNAÇÃO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Eu, Jean Carlos dos Santos Barrado, Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 6.946/2023, designo os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato de aquisição de Placa de Conversão CC: 25238 (SN: 07273828) para substituição no Tomógrafo Canan modelo Aquilion Start.

1- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Nome completo: Marcelo Monteiro Braga

Matrícula: 05015661

Assinatura: 

2 – GESTOR DO CONTRATO

Nome completo: Cintia Teixeira Andrade

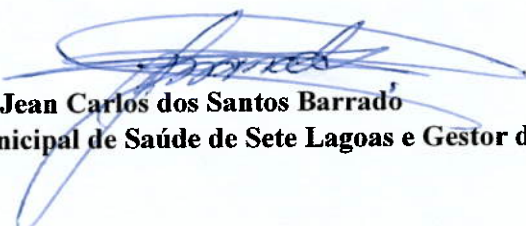
Matrícula: 605749

Assinatura:


Cintia Teixeira Andrade
RUE/H.M./SL

Os fiscais acima designados manifestam ciência da indicação e das respectivas atribuições no qual foram designados.

Sete Lagoas, ____ de _____ de 2025.


Jean Carlos dos Santos Barrado
Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas e Gestor do SUS

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO COBERTURA DA PEÇA - TOMÓGRAFO CANON

De acordo com os critérios técnicos estabelecidos no contrato administrativo nº 071/2023 PL 060/2023 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Canon Medical Systems do Brasil Ltda, o equipamento possui garantia completa (incluindo tubo rx) de fábrica de 12 meses; garantia técnica 48 meses após a garantia de fábrica, garantindo o fornecimento de peças/acessórios e que o equipamento não entrará em EOL. O contrato garante também manutenção técnica por pelo menos 4 anos, além daquela já garantida pelo fornecedor.

A cobertura é limitada a defeitos de fabricação e falhas decorrentes do uso normal do equipamento, estando expressamente excluídos:

- danos provocados por agentes externos,
- acidentes,
- uso indevido,
- modificações não autorizadas,
- falta de manutenção,
- ambiente inadequado,
- uso de peças não autorizadas,
- descargas elétricas,
- umidade, infiltração de líquidos ou intempéries climáticas.

No caso em questão, conforme relatórios e fotografias previamente endereçadas a avaria da placa PX73-1 9399B 1 do tomógrafo Canon Aquilion Start foi causada por infiltração de água decorrente de chuva, fato devidamente constatado pela equipe técnica da fabricante. Tal ocorrência configura dano por evento externo, sendo classificada como mau uso, conforme previsto nas cláusulas de exclusão da garantia.

Dessa forma, a substituição da peça não se enquadra nas condições de cobertura do contrato de garantia, motivo pelo qual o fornecimento do componente será cobrado, embora a mão de obra técnica para o reparo permaneça coberta pela garantia vigente.

Sem mais,

Cintia Teixeira Andrade
RUE/H.M./SL

Cíntia Teixeira Andrade

Superintendente de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência



CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

O.S.Nº: 193214
Tipo: B
DATA: 12/11/2025



ORDEM DE SERVIÇO

CLIENTE ID 126539	NOME DO CLIENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	NR. CASO 228538
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO R. SALVADOR - SETE LAGOAS		TELEFONE \$client.phoneNumber
BAIRRO CANAA	CIDADE SETE LAGOAS	UF MG
CEP 35700293		INSCRIÇÃO MUNICIPAL ISENTO
CNPJ 04713618608	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	EMAIL marcelobraga.saude@setelagoas.mg.gov.br
RESPONSÁVEL PELO CHAMADO MARCELO MONTEIRO BRAGA	BU CT	DATA CHAMADO 2025-11-10
OBSERVAÇÃO DE CONTRATO MO - GARANTIA ESTENDIDA		

INFORMAÇÕES DO EQUIPAMENTO

NÚMERO DE CORTES	VERSÃO SOFTWARE SYSTEM ID	HORA RADIADOR
GRUPO APARELHO 	MODELO TSX-037A4	NÚMERO DE SÉRIE 2UB2352138
CONTRATO ID 9435		VERSÃO DO SOFTWARE
FALHA RECLAMADA EQ PARADO 4228 ERROR GANTRY ERROR DETECT		STATUS DO EQUIPAMENTO Não operacional - Atendimento frustrado
OBSERVAÇÃO		
INFORMAÇÃO ADICIONAL		

Tarefa: CT6910725

Especialista técnico: FRANCISCO OLIVEIRA REIS

Data da Ocorrência: 2025-11-12 - SOLUCAO

Serviço executado

Realizado a troca da placa PX73-1 9399B 1 e equipamento voltou a funcionar corretamente.

Verificado e registrado a presença de resíduos líquidos em várias placas, como à que se encontra danificada e outras como (GCIFA, GMSC). Características de má utilização do aparelho.

Peça ficará instalada com autorização da CANON, e equipamento ficará bloqueado aguardando aprovação do orçamento.

Peças danificada e sem condições de reparo deverá retornar para a Canon quando finalizar negociação Sn: 01972X21

HORAS GERADAS

DATA	TAREFA	ESPECIALISTA TECNICO	TIPO HORA	HORA INICIO	HORA FIM	HORAS APURADAS
12/11/2025	CT6910725	FRANCISCO OLIVEIRA REIS	TRABALHO	11:15	16:24	05:09:00

ESPECIALISTA TECNICO RESPONSÁVEL

FRANCISCO OLIVEIRA REIS

CONFIRMO(AMOS) QUE OS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS FORAM EXECUTADOS E O(S) EQUIPAMENTO(S) ESTÃO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO.
CONCORDO(AMOS) COM OS VALORES DE HORAS E PEÇAS DESCRITOS E A SALDAR O TOTAL A PAGAR

Marcelo

Cintia Teixeira Andrade
RUE/H.M./SL





Canon

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

O.S.Nº: 193214

Tipo: B

DATA: 12/11/2025

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO CLIENTE

NOME LEGÍVEL

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Avenida Ceci, 328 - Tamboré - Barueri/SP

CEP: 06460-120 - CNPJ: 46.563.938/0001-10

Inscrição Estadual: 206.235.020.114

PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

A/C: Sr. Marcelo Monteiro Braga

TEL: (31) 98898-1361 - CNPJ: 00.634.997/0001-31

E-MAIL: tchelo.raiox@yahoo.com.br

DATA: 12/11/25

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 dias.

PRAZO DE ENTREGA: Imediato.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DDL (empenho).

DADOS BANCÁRIOS: Vide cláusula 10.

GARANTIA DA PEÇA: Vide cláusula 19.

CHAMADO: 228538

ORDEM DE SERVIÇO: 193214

PROPOSTA NÚMERO: ORÇ-193322UCT2025

PROPOSTA DE FORNECIMENTO PRODUTO - APARELHO DE TOMOGRAFIA - MARCA CANON

MODELO	SÉRIE
AQUILION START 3.5MHU /BR	2UB2352138

QUANTIDADE	PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO/MOTIVO	PREÇO TOTAL
01	PEÇA	PLACA DE CONVERSÃO CC: 25238 (SN: 07273828)	R\$ 48.060,00
VALOR TOTAL: R\$ 48.060,00			

Prezado cliente,

Segue nossas condições para aquisição de peça para reposição para os equipamentos de marca **CANON MEDICAL**. Informamos também que todas as peças utilizadas pela Canon do Brasil são originais importadas diretamente da nossa matriz no Japão e mantidas em nossos estoques locais.

Estamos a disposição para eventuais dúvidas e para maiores esclarecimentos favor entrar em contato com a nossa equipe de orçamentos nos telefones (11) 4134-0019 / 0080 / 0130.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. As peças para reposição constantes na proposta são à base de troca.
2. Todas as peças utilizadas pela Canon do Brasil são originais importadas diretamente da nossa matriz no Japão e mantidas em nossos estoques locais.
3. Ao finalizar o atendimento, serão faturadas apenas as peças trocadas.
4. Caso após os testes, haja a desistência de compra pelo cliente, serão cobrados todos os custos referentes ao envio e devolução das peças, bem como as horas do engenheiro utilizadas para instalação e desinstalação das peças.
5. Na hipótese de desistência por parte do comprador/contratante da aquisição da peça e/ou serviço aqui proposto, após a assinatura desta proposta, o comprador/contratante deverá ressarcir a **CANON MEDICAL** de todas as despesas decorrentes da emissão desta proposta.
6. Na hipótese de desistência por parte do comprador/contratante da aquisição da peça e/ou serviço aqui proposto, após a assinatura deste instrumento, ficará o comprador/contratante obrigado ao pagamento do percentual de 10% (dez por cento) do valor total estabelecido na presente proposta, a título de multa, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos suportados pela **CANON MEDICAL**, em decorrência da formalização da presente proposta.



7. Estão inclusos no preço apresentado todos os impostos incidentes sobre a venda.
8. Os termos desta proposta estão sujeitos à análise e aprovação de crédito do comprador/contratante.
9. Havendo necessidade de mais peças, placas ou partes para o término do serviço, será feito orçamento adicional e submetido à aprovação, antes da troca ou conserto.
10. Caso a forma de pagamento requeira o depósito em conta, o depósito deverá ser realizado em nome do **CONTRATANTE** para a CMB na conta corrente: Banco 341 Itaú Unibanco – AG: 0742 – CC: 11710-4 – CHAVE PIX CNPJ: 46.563.938/0001-10.
11. Fica estabelecido, que o sinal dado, quando aplicável, confirma a presente compra e caso haja desistência por parte do **CONTRATANTE**, o mesmo será retido na forma da legislação civil.
12. Fica ajustado entre as Partes que, em havendo o descumprimento no disposto acima por parte do **CONTRATANTE**, a manutenção será dada como concluída pela CMB, nada havendo o que ser reclamado por parte do(a) **CONTRATANTE**. Sendo que todos os custos decorrentes a este atendimento serão cobrados do **CONTRATANTE**.
13. Em caso de atrasos no pagamento do objeto fornecido através da presente proposta, a **CANON MEDICAL** reservar-se-á no direito de iniciar cobranças junto ao comprador/contratante, podendo esta ser realizada pela via extrajudicial, negatificação de crédito, ou em casos mais extremos, pela via judicial.
14. A assinatura do comprador/contratante neste documento será caracterizada como seu aceite às condições contidas nesta proposta. As Partes acordam que o presente instrumento, incluindo todos os anexos que eventualmente o acompanhem poderá ser firmado por meio digital, seja através de assinatura eletrônica e/ou digital, ou por qualquer outra forma que demonstre o manifesto e inequívoco interesse em contratar, declarando concordar expressamente que o presente representa a integralidade do acordo entre as Partes, reconhecendo como válidas, em conformidade com o disposto no art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.2002/2001, as assinaturas realizadas com a utilização de sistemas do tipo "DocuSign" ou "Clicksign", emitida dentro do padrão IPC-Brasil, de titularidade do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste instrumento, reconhecendo como válidas as assinaturas realizadas com a utilização dos sistemas mencionados acima.
15. Este orçamento somente entrará em vigor na data de sua assinatura e se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste documento. O prazo de validade deste orçamento, indicado acima, será iniciado a partir de sua emissão e envio ao comprador/contratante. Caso, por qualquer motivo, a **CANON MEDICAL** receba a aprovação deste Orçamento em data posterior ao término da validade, fica estabelecido que a **CANON MEDICAL** reservar-se-á no direito de manter os valores inicialmente ofertados, ou formular uma nova proposta para análise/aprovação por parte do comprador/contratante.
16. A veracidade das informações abaixo é de inteira responsabilidade do comprador/contratante, bem como qualquer problema que venha a ocorrer relacionado a eventual incorreção de tais informações.
17. Caso o cliente seja emissor de Ordem de Compra/Empenho/Autorização de Fornecimento, estes documentos devem ser encaminhados juntamente com a proposta no momento da aprovação. Considerando os seguintes dados para emissão:

Razão Social: Canon Medical Systems do Brasil Ltda.
Avenida Ceci, 328 - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-120
CNPJ: 46.563.938/0001-10 - Inscrição Estadual: 206.235.020.114

18. Durante a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças conforme consta neste orçamento, caso a contratada constata que o equipamento foi alterado por terceiros (serviços e/ou instalação de peças/acessórios de terceiros), não se responsabilizará em tais casos e promoverá a rescisão da proposta, sendo devido apenas os valores de peças e/ou mão-de-obra para diagnóstico.
19. A garantia da peça e ou serviços se dará pelo prazo de 90 dias contra defeitos de fabricação/serviços descritos na OS. Fica ciente que a garantia se refere apenas a defeito de fabricação, não cobrimos defeitos ocasionados por terceiros, manuseio e instalação incorretos, danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura,

umidade, aterramento inadequado, ou outros defeitos decorrentes além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

20. Da devolução de mercadorias - Fica justo e acertado que a **CONTRATANTE** será responsável pela devolução das mercadorias enviadas para execução dos serviços, objeto deste orçamento, utilizadas ou não, a (as) qual (ais) foram enviadas em nome da **CONTRATANTE** para diagnóstico e/ou execução dos serviços. As peças defeituosas/danificadas deverão igualmente ser devolvidas fisicamente para a **CONTRATADA**, atendendo as normas e procedimentos mandatórios de qualidade aos quais a CANON está vinculada.

Caso o Estado em que vosso estabelecimento está sediado, não aceite a nossa nota fiscal para o retorno das mercadorias enviadas temporariamente, a **CONTRATANTE** deverá providenciar nota fiscal avulsa junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) ou outro documento correlato, exigido conforme legislação estadual local, para acompanhar a remessa das mercadorias e devolução para Canon Medical Systems do Brasil Ltda., ficando também a **CONTRATADA** responsável por eventuais despesas necessárias para emissão da nota fiscal e devolução.

Quando necessário, os documentos fiscais deverão ser providenciados em até 02 (dois) úteis após o término dos serviços, para que a transportadora possa efetuar a coleta e correspondente retorno/devolução para Canon Medical Systems do Brasil Ltda.

21. A **CONTRATADA** não garantirá a reposição das peças de equipamentos após o *End Of Life* e a **CONTRATANTE** concorda e compreende que no fornecimento de peças de reposição poderá ser prejudicado pela sua indisponibilidade no mercado.
22. O Comprador/Contratante declara estar ciente de que, como parte do processo de identificação dos problemas apresentados pelo equipamento, a **CANON MEDICAL** poderá se utilizar de peças de seu estoque, as quais serão disponibilizadas em caráter de teste, vindo a compor, posteriormente, o orçamento ou não. Nessas condições, acaso seja identificado que a peça utilizada para teste solucionou o problema apresentado pelo equipamento, a **CANON MEDICAL** encaminhará um orçamento relativo ao fornecimento de referida peça ao Comprador/Contratante (juntamente a eventuais outras peças que se fizerem necessárias), comprometendo-se o Comprador/Contratante a aprovar o orçamento encaminhado, como condicionante para a continuidade dos trabalhos e o restabelecimento do funcionamento do equipamento, ficando certo que, caso o Comprador/Contratante, por qualquer motivo, decida por não aprovar o orçamento encaminhado, a **CANON MEDICAL** reservar-se-á no direito de retirar imediatamente a peça encaminhada para teste, podendo o equipamento do Comprador/Contratante permanecer inoperante, ficando excluída qualquer responsabilidade da **CANON MEDICAL** em tal situação.
23. Excluem-se, igualmente, deste orçamento, quaisquer pagamentos e/ou indenizações relativas a danos materiais, morais e/ou lucros cessantes. Em caso de atribuição de qualquer responsabilidade à **CANON MEDICAL**, decorrente desse orçamento, fica estabelecido entre as Partes que a referida responsabilidade estará limitada ao valor estabelecido para o serviço/fornecimento contratado, indicada neste instrumento.
24. Para o faturamento e envio da peça/execução do atendimento, a tabela abaixo deve ser preenchida para emissão correta das Notas Fiscais:

Caso possua Inscrição estadual, informar o número da respectiva, em caso negativo preencher ISENTO:	☐ Sim I.E. Nº _____	☐ Não I.E. Nº ISENTO
É contribuinte do ICMS? (Está obrigado a emitir NF de mercadorias):	☐ Sim	☐ Não
Finalidade da aquisição das mercadorias:	☐ Uso e consumo	☐ Revenda
Possui alguma isenção fiscal nas aquisições de mercadorias? Em caso positivo, disponibilizar documentação comprobatória:	☐ Sim	☐ Não
Informar o CNPJ/CPF para faturamento de mercadorias e ou serviços:		
Se o endereço de entrega da mercadoria for diferente do endereço do faturamento ou da execução dos serviços, preencher os seguintes dados:	CNPJ/CPF do local de entrega: _____ Endereço Completo: _____	

**Canon****CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL****Made For life**

E-mail para recebimento de notas fiscais (informar nome completo, telefone, departamento):	
E-mail financeiro / recebimento de boletos (informar nome completo, telefone, departamento):	

25. Este orçamento não inclui a mão de obra para substituição da peça.

Caso V. Sas. concorde com as condições presentes neste orçamento, solicitamos vossa assinatura no campo "De acordo", devolvendo-nos por email: orcamentos@br.medical.canon.

____/____/____
Data

Nome por extenso

De acordo

Atenciosamente,

Camila Pagni Faria
Gerente Nacional de Gestão de Negócios em Serviços
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL

Cintia Teixeira Andrade
RIE/H.M./SL

ATESTADO

Código: AT 111/2025

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25, atesta para os devidos fins que a empresa, **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, associada à ABIMED desde 03/08/1996, estabelecida na Av. Ceci, 328 – Tamboré – CEP: 06460-120, Barueri – São Paulo – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0001-10, é uma subsidiária e representante exclusiva da **CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION.**, com sede na 1385 Shimoishigami – Otawara-shi – Tochigi – 324-8550 – Japão (devidamente certificada pela ANVISA para Boas Práticas de Fabricação nos termos da RDC 665/2022), para todo o território brasileiro na venda de aparelhos médicos e equipamentos hospitalares, estando habilitada a prestar todos os serviços relativos à garantia, instalação, manutenção corretiva e preventiva, bem como no treinamento operacional aos clientes na utilização dos equipamentos fornecidos pela Canon Medical Systems. A referida empresa fica ainda autorizada a participar de processos Licitatórios nas esferas do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, oferecendo, para tal propósito, as quantidades exigidas pelos Editais e, ao mesmo tempo tendo poderes para responder administrativa e judicialmente pela **CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION.**, além dos poderes que lhe são conferidos para receber citações administrativas e/ou judiciais.

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Canon Medical do Brasil Ltda., e pela Canon Medical Systems Corporation.

As empresas Canon Medical do Brasil Ltda., e Canon Medical Systems Corporation., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo

Validade: 180 dias



24º CARTÓRIO DE INDIANÓPOLIS
OFICIAL: ANDRÉ MACHADO DE SOUZA
Selo(s): 1 Ato: AB - 0726944
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FERNANDO SILVEIRA
FILHO, sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta
Serventia.
São Paulo, 30 de setembro de 2025
Em testemunho da verdade
ORCPN 24º - INDIANÓPOLIS (Valor)
24º SUBSTITUTO REGISTRO CIVIL
INDIANÓPOLIS
Alicia Mariana Santos Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO
115030
FIRMA 1
S11049AB0726384



Justificativa Técnica e Legal para Aquisição Emergencial e Inexigível de Placa do Tomógrafo Canon modelo TCT-037A4

O presente documento tem por finalidade justificar a aquisição emergencial da placa PX 73-1 9399B 1 do Tomógrafo Canon modelo Aquilion Start nº de série 2UB2352138, equipamento indispensável para o funcionamento do setor de diagnóstico por imagem do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato.

Na madrugada do dia 08 de novembro de 2025, por volta das 05:00 hs o município de Sete Lagoas/MG foi atingido por fortes chuvas, ocasionando infiltrações significativas no setor de diagnóstico por imagem e consequente avaria irreversível na placa PX 73-1 9399B 1, componente eletrônico responsável pelo processamento interno de dados e pela comunicação entre os principais módulos operacionais do tomógrafo Canon modelo Aquilion Start, nº de série 2UB2352138 instalado na unidade hospitalar. Ressalta-se que o prédio onde o equipamento está instalado é antigo e possui estrutura de cobertura que não comporta adequadamente grandes volumes de água, o que contribuiu para o acúmulo e infiltração, agravado pela intensidade e duração atípica das precipitações. O sistema de escoamento pluvial mostrou-se insuficiente diante do volume de chuvas, resultando em penetração de água no ambiente técnico e atingindo o equipamento. O dano, foi devidamente constatado por laudo técnico emitido pelo Sr. Francisco Oliveira Reis, especialista técnico da Canon Medical Systems, o qual identificou a presença de resíduos líquidos em diversas placas eletrônicas internas do equipamento, inclusive na placa PX73-1 (9399B) – componente que se apresentou danificado, bem como em outras placas correlatas, como GCIFA e GMSC. A presença desses resíduos ocasionou comprometimento dos circuitos eletrônicos e consequente falha no funcionamento do sistema, sendo caracterizado como dano decorrente de agente externo. Diante dessa situação, o laudo técnico atestou a necessidade imediata de substituição da peça para o restabelecimento do pleno funcionamento do tomógrafo.

Embora o equipamento ainda se encontrasse dentro do período de garantia contratual, a fabricante Canon Medical Systems negou a execução do reparo sem ônus, tendo em vista que a ocorrência que ocasionou o dano foi decorrente de evento climático externo, caracterizado por fortes chuvas, infiltração. Tais circunstâncias configuram causa externa e imprevisível, ou seja, força maior, conforme definido no art. 393 do Código Civil Brasileiro, o que exclui a responsabilidade do fabricante e, por consequência, a cobertura da garantia.

A placa de Conversão CC: 25238 (SN: 07273828) é um componente específico, de tecnologia proprietária da Canon, sendo o fornecimento e a substituição exclusivos de empresa autorizada pela


Cintia Teixeira Andrade
RUE/H.M./SL



fabricante, o que caracteriza inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, as condições gerais de garantia da Canon Medical Systems preveem expressamente que danos causados por intempéries, infiltrações, variações de energia elétrica, umidade excessiva, ou quaisquer agentes externos não estão incluídos no escopo de assistência gratuita, uma vez que extrapolam o controle técnico e operacional do fabricante. Dessa forma, o sinistro registrado não se enquadra como defeito de fabricação ou vício de produto, mas sim como dano acidental decorrente de evento de natureza climática, o que impossibilita o acionamento da garantia de fábrica e impõe a necessidade de substituição da peça mediante aquisição direta.

Em razão dessa constatação técnica, o fabricante comunicou formalmente a perda da cobertura de garantia, restringindo-se a oferecer o orçamento para substituição da placa danificada, única forma possível de restabelecer o funcionamento pleno do tomógrafo.

A paralisação do tomógrafo inviabiliza a realização de exames essenciais para diagnóstico e tratamento de pacientes, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, onde a tomografia é imprescindível para o manejo de casos de trauma, AVC, abdome agudo, e acompanhamento de pacientes críticos. A indisponibilidade do equipamento compromete a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde pública, podendo gerar riscos diretos à vida e à integridade física dos pacientes atendidos.

Paralelamente, verifica-se também a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a placa e o serviço de substituição são de fornecimento exclusivo da Canon Medical Systems ou de empresa por ela credenciada e autorizada, conforme comprovação de exclusividade fornecida pelo distribuidor oficial. Tal condição impossibilita a competição entre fornecedores, pois somente a empresa detentora da tecnologia e da autorização técnica pode realizar a substituição e garantir a integridade do equipamento, conforme determina o §1º do art. 74 da referida Lei.

Dessa forma, a contratação emergencial com base na inexigibilidade concomitantes se mostra plenamente amparada pela legislação vigente, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A medida encontra respaldo também na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que impõe ao gestor público o dever de garantir o funcionamento contínuo e integral dos serviços de saúde, considerados essenciais à população.

Considerando:

- o caráter imprevisível e inevitável do evento climático que originou o dano;
- a necessidade urgente de restabelecimento do equipamento essencial à assistência hospitalar;
- a inexistência de cobertura de garantia;
- a exclusividade técnica e comercial do fornecedor autorizado pela Canon; e
- o risco de descontinuidade de serviço público essencial à saúde,

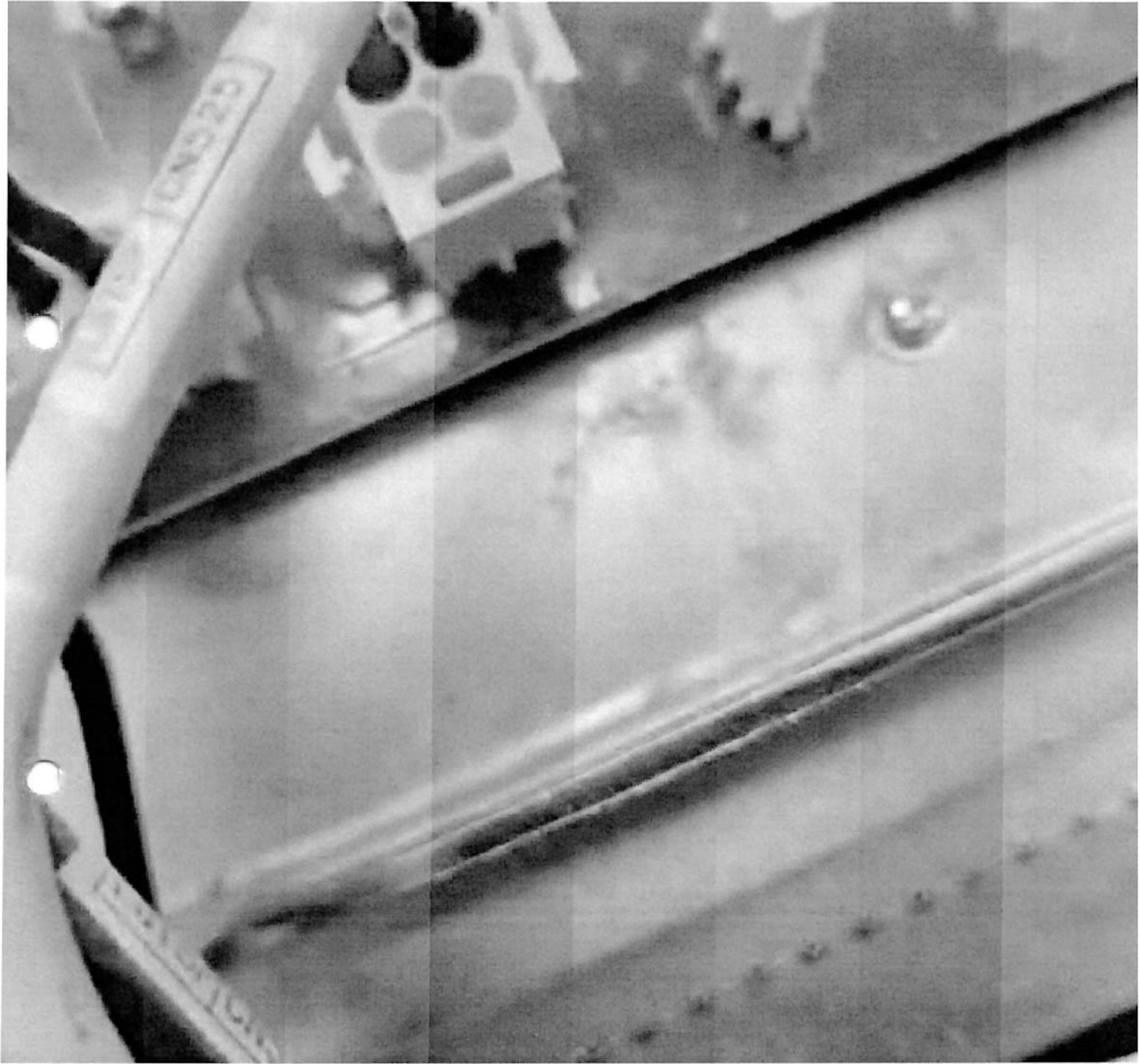
Justifica-se plenamente a aquisição emergencial e inexigível da placa principal do tomógrafo Canon, com a empresa autorizada pela fabricante, garantindo a originalidade do componente, a compatibilidade técnica e a preservação do equipamento.

Dessa forma, a presente contratação visa restabelecer com a maior brevidade possível o serviço de tomografia, essencial ao diagnóstico e tratamento médico-hospitalar, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde pública municipal, em total observância à legislação aplicável e ao interesse público.

MARCELO MONTEIRO BRAGA
CREAM/O 2173740
CRTR 030337

Marcelo Monteiro Braga

Cintia Teixeira Andrade
RUE/H.M./SL







Marcelo M
Hoje às 09:16

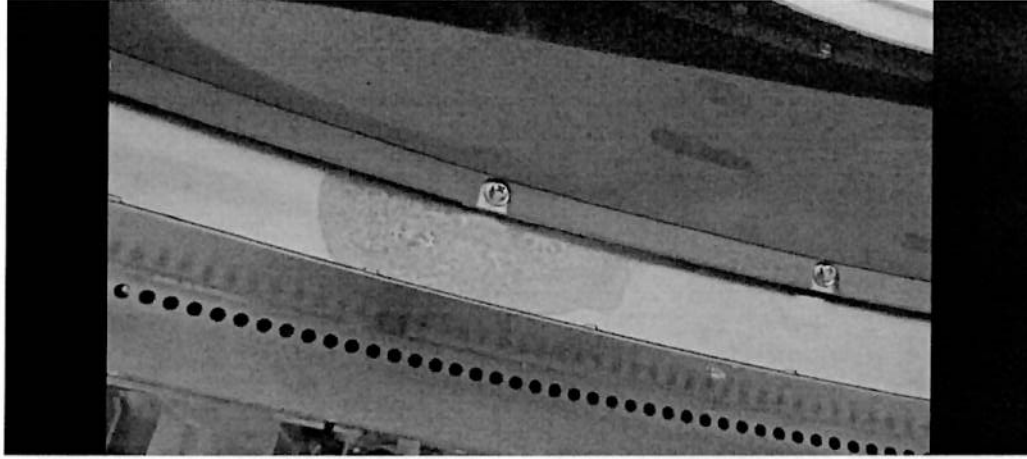


4 de 7

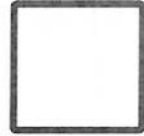




Marcelo M
Hoje às 09:16

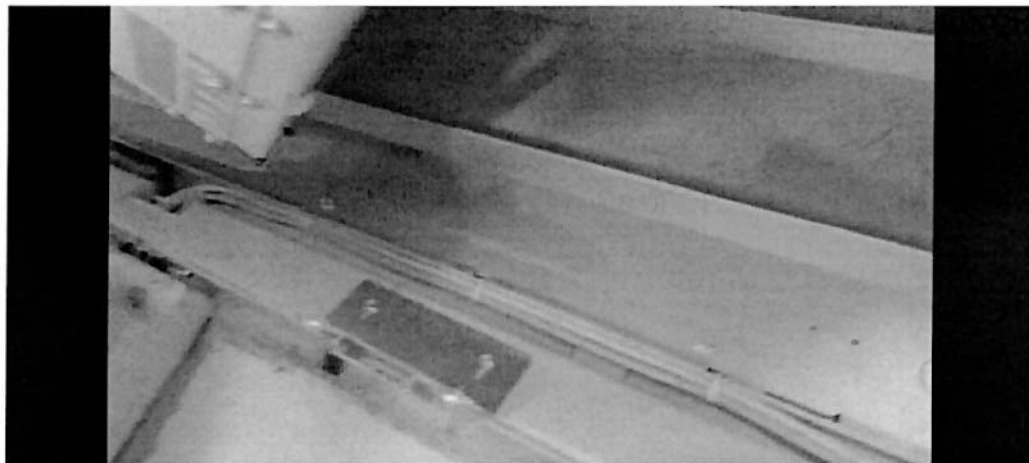


5 de 7





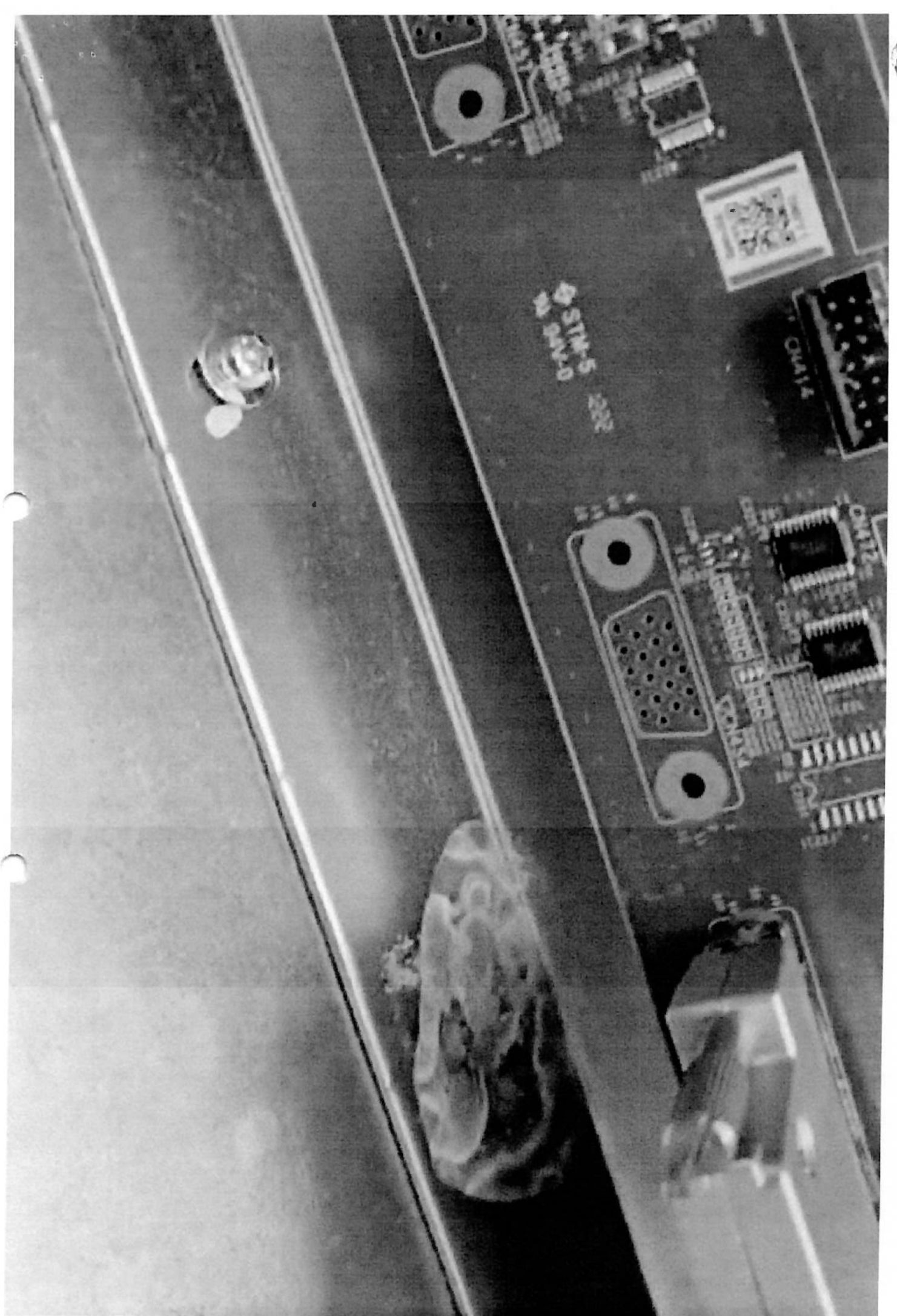
Marcelo M
Hoje às 09:16

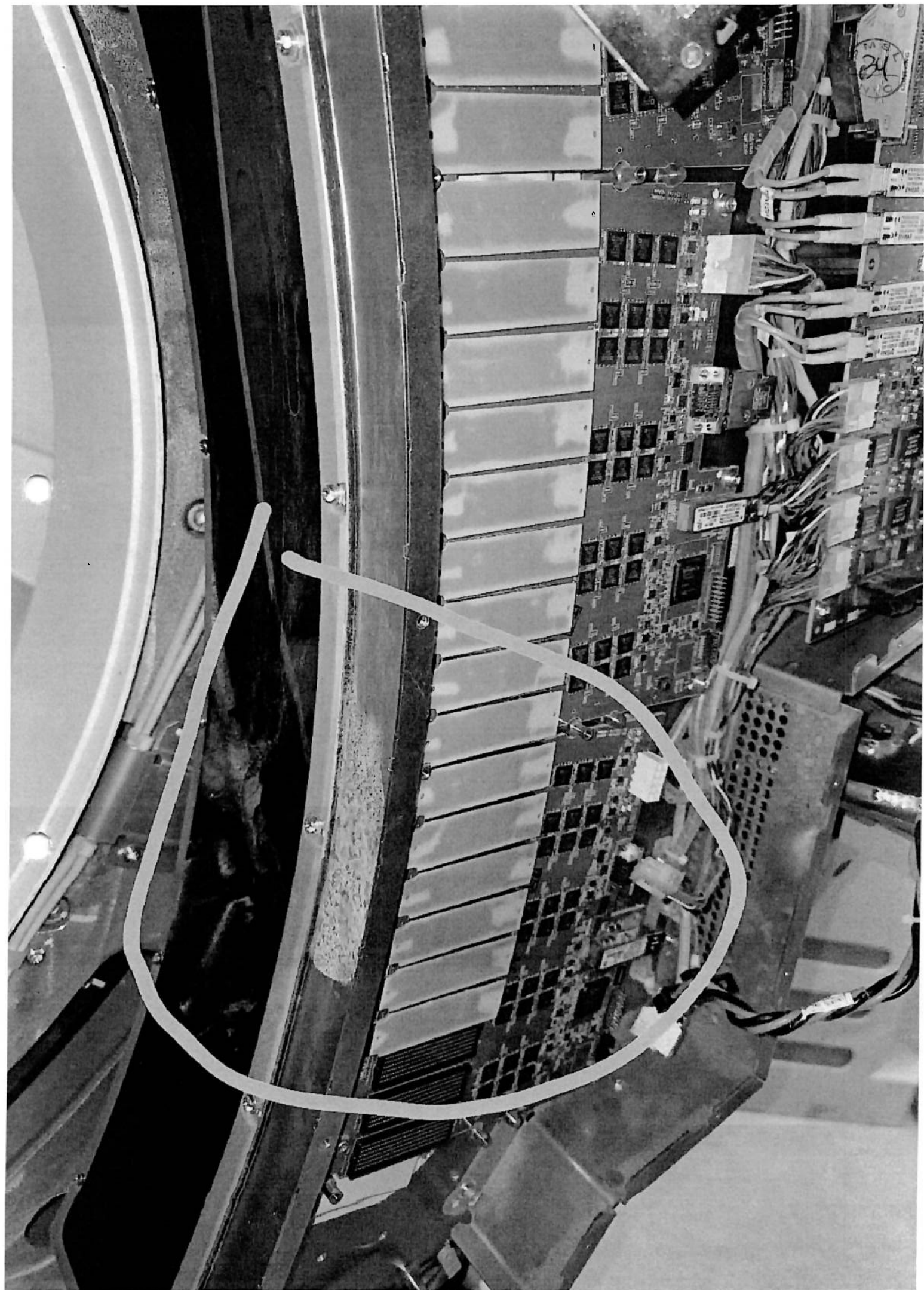


6 de 7













TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

Aquisição de placa de conversão para substituição no equipamento tomógrafo conforme justificativa anexa ao processo e especificações constantes na Solicitação de Compra nº 133663/2025, Estudo Técnico Preliminar, expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 48.060,00 (Quarenta e oito mil e sessenta reais).

Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de:

INEXIGIBILIDADE

Adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação necessária, este deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, este deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Por fim, após assinatura do Contrato Administrativo, o instrumento jurídico deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sete Lagoas, 17 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://verpro.gov.br/assinador-digital>



DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Encaminhamento.

À Superintendência Jurídica.

Encaminho a pasta e cópias dos documentos e das Certidões Negativas de Débitos, da empresa: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrito no **CNPJ: nº 46.563.938/0001-10**:

- Solicitação de Compra nº 133663.
- DFD** – Documento de Formalização de Demanda.
- ETP** – Estudo Técnico Preliminar.
- Declaração de Planejamento Anual.
- Declaração de Ordenador de Despesas.
- Designação de Fiscal e Gestor de Contrato.
- Justificativa para a não Cobertura da Peça – Tomógrafo Canon.
- Ordem de Serviço nº 193214.
- Proposta Comercial.
- Atestado de Capacidade Técnica.
- Justificativa **TÉCNICA E Legal** para Aquisição Emergencial .
- Declaração de Pesquisa de Preços.
- Mapa Comparativo de Preço.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estadual.
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal e à Dívida Ativa da União.
- CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.
- TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.
- CAFIMP - Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar
- Septuagésima Oitava Alteração e Consolidação Contratual.

Referente ao Procedimento Licitatório na forma de: **Inexigibilidade.**

Objeto: Aquisição de placa de conversão para substituição no equipamento tomógrafo conforme justificativa anexa ao processo e especificações constantes na Solicitação de Compra nº 133663/2025, Estudo Técnico Preliminar, expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

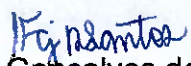
O valor final para o presente processo é de **R\$ 48.060,00 (quarenta e oito mil e sessenta reais)**.

Processo Licitatório nº 8064/2025, Inexigibilidade nº 081/2025. Processo Administrativo nº 661/2025.

Encaminha-se o presente processo ao setor Jurídico para análise e continuidade dos trâmites legais, incluindo emissão do parecer final e formalização da contratação.

Atenciosamente,

Sete Lagoas, 17 de novembro de 2025.


Magda Fernanda Gonçalves dos Reis Santos

Agente de Contratação

Assunto: **Solicitação de Documentos - PL: 8064/2025 - Inexigibilidade: 081/2025**

De: <compras.licitacao@setelagoas.mg.gov.br>

Para: <jaqueline.araujo@br.medical.canon>

Cc: <tchelo.raiox@yahoo.com.br>

Data: 17/11/2025 13:13



- Orçamento Canon.pdf (~209 KB)

Prezada Sra. Jaqueline, boa tarde.

Para darmos continuidade ao Processo de Inexigibilidade nº 081/2025, referente à aquisição da placa de conversão PX73-1 9399B 1, solicitamos por gentileza, o envio dos seguintes documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, Municipal;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, Estadual;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, Estadual;
- Certidão de Falência e Concordata;
- CNPJ;
- CNDT;
- FGTS e
- Cópia do Contrato Social ou Última Alteração Contratual.

Atenciosamente,

Magda Santos

Núcleo de Licitações e Compras.

Endereço: AV: Getúlio Vargas, 111, 2º Andar, Centro

Sete Lagoas-MG, 35.700-046

Contato: 31 3779 3700.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1591747 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 46.563.938/

Contribuinte: TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA

Liberação: 13/08/2025

Validade: 09/02/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 8.080.866-2- Início atv :02/05/1974 (R PONTA DELGADA, 00057 - CEP: 04548-020 - Cancelado em: 14/09/2001)

CCM 9.897.383-5- Início atv :08/07/1991 (R HELENA, 00166 - CEP: 04552-050 - Cancelado em: 13/03/1998)

CCM 3.027.616-0- Início atv :21/05/2001 (AV DOUTOR CARDOSO DE MELO, 01750 - CEP: 04548-005 - Cancelado em: 31/12/2009)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:42:04 horas do dia 17/11/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6E43C466

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo

010600000002808/SECRETARIA



SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários
CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 80395/2025i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF Nº.....: 46.563.938/0001-10
Inscrição Atual.....: 5.47191-1
Logradouro.....: AVENIDA CECI
Nº Atual.....: 328
Complemento.....:
Bairro.....: CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06460120

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 5.47191-1 Código de autenticidade : 220Q.9150.3973.6498007-F Data de emissão : 28/10/2025 Hora de emissão : 11:10:01
---	--



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 46.563.938/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25080237807-02

Data e hora da emissão 05/08/2025 11:34:41

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.563.938

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 75302812

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 17/11/2025 13:47:50

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.563.938/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:37 do dia 05/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2026.

Código de controle da certidão: **1E70.2629.C4D8.076A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.563.938/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA		DATA DE ABERTURA 02/05/1974	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CECI		NÚMERO 328	COMPLEMENTO *****
CEP 06.460-120	BAIRRO/DISTRITO TAMBORE I	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@BR.MEDICAL.CANON		TELEFONE (11) 4134-0113/ (11) 4134-0001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/11/2025 às 13:49:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

46.563.938/0001-10

NOME EMPRESARIAL:

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$9.607.473,00 (Nove milhões, seiscentos e sete mil e quatrocentos e setenta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION

Qualificação:

37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior

País de Origem:

JAPÃO

Nome do Repres. Legal:

SHUMPEI NARITA

Qualif. Rep. Legal:

17-Procurador

Nome/Nome Empresarial:

SHUMPEI NARITA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FLAVIO HENRIQUE GOMES PINHEIRO MARTINS

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/11/2025 às 13:49 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.563.938/0001-10
Razão Social: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Endereço: AV CECI 328 / TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2025 a 10/12/2025

Certificação Número: 2025111102490370325393

Informação obtida em 17/11/2025 13:24:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.563.938/0001-10

Certidão nº: 45877264/2025

Expedição: 08/08/2025, às 13:14:56

Validade: 04/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.563.938/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



05/11/2025

0091507694



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5931273**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/11/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.563.938/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0091507694





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/11/2025 14:18:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**
CNPJ: **46.563.938/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD



**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

- I - realização de pagamentos;
- II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
- III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº 00.634.997/0001-31. não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALIDA EM TOPO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2304755238

PROVIDO PLASTIFICAR
2304755238

Nome: CAMILA PAGNI FARIA

DOC. IDENTIDADE / CIVIL. EMPREG. / UR 34477795 SSP/SP

CPF 313.577.078-86 DATA NASCIMENTO 24/03/1982

FILIAÇÃO ANTONIO ALVES FARIA

ELISABETE APARECIDA
PAGNI FARIA

PERMISSÃO SET CAT. 1445

TP REGISTRO 03618480752 VALIDEZ 01/12/2031 1ª HABILITAÇÃO 21/06/2005

ORDENAÇÃO

Assinatura do Portador

LOCAL TABOAO DA SERRA, SP DATA EMISSÃO 07/12/2021

Assinatura do Emissor

33505197814
88008437633

SÃO PAULO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ceci, nº 328, Tamboré, CEP: 06460-120, Barueri-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Jurídico e Regulatório, **LUIZ FELIPE DA SILVA PEREIRA**, portador do RG nº 09.059.459-9 (IFP-RJ), inscrito na OAB-RJ sob o nº 101.984, e no CPF (MF) sob o nº 014.432.967-08.

OUTORGADA: **CAMILA PAGNI FARIA**, brasileira, solteira, Gerente Nacional de Gestão de Negócios em Serviços, portadora do RG nº 34.477.795-9 (SSP/SP), inscrita no CPF (MF) sob o nº 313.577.078-86, com **endereço profissional na Avenida Ceci, nº 328, Tamboré – Barueri - SP, CEP: 06460-120.**

PODERES: A **OUTORGANTE** confere à **OUTORGADA** poderes para representá-la perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e/ou Municipais, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas e/ou Privadas, Federações, Confederações, Empresas Públicas e/ou Privadas, com o fim específico de tratar de assuntos referentes ao Departamento de Assistência Técnica da **OUTORGANTE** podendo, para tanto: assinar e celebrar contratos, propostas, formulários e orçamentos, retirar e entregar documentos, certidões, declarações e documentação correlata, bem como praticar todos os atos permissíveis e necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.

VALIDADE: Esta procuração ficará revogada na data em que for rescindido o Contrato Individual de Trabalho ora existente entre a **OUTORGANTE** e a **OUTORGADA**.

Barueri-SP, 16 de abril de 2021.



CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

LUIZ FELIPE DA SILVA PEREIRA

DIRETOR JURÍDICO E REGULATÓRIO



1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO por semelhança a firma(s) de:
(1) LUIZ FELIPE DA SILVA PEREIRA
BARUERI, 22/04/2021. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Evolução: R\$ 10,34 - COM VALOR - Impressão: 7/0370
+ VALOR SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0107AB-071305
Cod. Segurança: 50982059121731

Alameda Grijal, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06460-120 - Fone/Fax 11 4166.7777 - www.tabeliaoalphaville.com.br

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO
AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

22 ABR 2021

PORTO
RS 3 92

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Escrevente Autorizado

JUCESP
14 10 25



JUCESP PROTOCOLO
3.035.834/25-8



Visto
Confirmando
RG

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

CNPJ n.º 46.563.938/0001-10

NIRE n.º 35.202.185.787

SEDE

CHÉ 3

OUT 2025



SEPTUAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PROTOCOLO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION, sociedade devidamente existente e organizada de acordo com as leis do Japão, com sede na 1385, Shimoishigami, Otawara, Tochigi Prefecture, Japão, CNPJ sob n.º 06.118.869/0001-11, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **SHUMPEI NARITA**, abaixo qualificado; e

SHUMPEI NARITA, japonês, casado, comerciante, portador do RNM nº B1730752, inscrito no CPF/MF sob nº 122.257.141-26, residente e domiciliado na Rua Manuel da Nóbrega, nº 586, Edifício Pietro Mascagni, Apartamento nº 83, Paraíso, CEP. 04001-002, São Paulo-SP.

Únicos sócios, representando a totalidade do Capital Social da Sociedade Limitada denominada **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci, 328 – bairro: Tamboré I – CEP: 06460-120, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o n.º 707.738-74, em 16 de abril de 1974, inscrita sob o NIRE n.º 35.202.185.787.

Resolvem os sócios de comum acordo **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social, consoante às cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature]



JUCESP
14 10 25

Visa
Conferido
RG:

1. Promover a alteração do endereço da filial registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE n.º 42900789187, inscrita no CNPJ sob n.º 46.563.938/0013-54 para: Rua Jornalista Rui Ademar Rodrigues, nº 98, Módulo 03, Setor C1, Bairro São Domingos, Navegantes-SC, CEP: 88.370-777.

II

Em face das deliberações acima, decidiram os sócios alterar a CLÁUSULA 2ª – DA SEDE E DAS FILIAIS, a qual em virtude das referidas modificações passará a conter a seguinte redação:

A) CLÁUSULA 2ª - DA SEDE E DAS FILIAIS

A Sociedade tem foro e sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci, 328 – bairro: Tamboré I – CEP: 06460-120

§ 1º - O objeto social da sociedade é:

- a. Comércio, Importação, Exportação, Armazenagem, Prestação de Serviços de Intermediação, Representação, Assistência Técnica, Instalação, Montagem, Treinamento e Curso de Especialização Técnica em Equipamentos Médico-Hospitais, Eletrônicos e Elétricos, seus Acessórios e Peças,
- b. Estudos Técnicos, Planejamento e Desenvolvimento de Projetos;
- c. Consultoria Técnica Especializada;



JUCESP
14 10 25

Visto
Conferido
RG:

- d. Locação de Aparelhos, Equipamentos Médico-Hospitalares, Eletrônicos e Elétricos, seus Acessórios e Peças;
- e. A fabricação de aparelhos de diagnóstico por imagem, sendo estes de tomografia computadorizada, ultrassom, ecógrafos, angiógrafos, raios-x, ressonância magnética, bem como seus acessórios, partes e peças.
- f. Comercialização de softwares para gerenciamento e realização de procedimentos de imagens médicas, incluindo o licenciamento e/ou cessão de uso dos referidos softwares.
- g. Administração, acompanhamento e gerenciamento de obras em processos de turnkey para equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico por imagem.
- h. Serviços de engenharia e serviços de arquitetura.

§ 2º – A Sociedade mantém filiais nos endereços abaixo identificados, com capital destacado para fins fiscais de R\$ 100,00 (cem reais) para cada uma delas, sendo:

- a) Comércio, Importação, Exportação, Armazenagem de Equipamentos Médico-Hospitalares, Acessórios e suas Partes e Peças, Estudos Técnicos, Planejamento e Desenvolvimento de Projetos; Consultoria Técnica Especializada; Locação de Aparelhos, Equipamentos Médico-Hospitalares, Eletrônicos e Elétricos, seus Acessórios e Peças; Comercialização de softwares para gerenciamento e realização de procedimentos de imagens médicas, incluindo o licenciamento e/ou cessão de uso dos referidos softwares; Administração, acompanhamento e gerenciamento de obras em processos de turnkey para equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico por imagem, serviços de engenharia e serviços de arquitetura - registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE n.º 42900789187,



Certifico o registro sob o nº 353.745/25-0 em 14/10/2025 da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, NIRE nº 35202185787, protocolado sob o nº 3035834258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278386655. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
14 10 25

Visto
Conferido
RG:

inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0013-54, localizada na Rua Jornalista Rui Ademar Rodrigues, nº 98, Módulo 03, Setor C1, Bairro São Domingos, Navegantes-SC, CEP: 88.370-777;

- b) Comércio, Importação, Exportação, Armazenagem de Equipamentos Médico-Hospitalares, Acessórios e suas Partes e Peças, Estudos Técnicos, Planejamento e Desenvolvimento de Projetos; Consultoria Técnica Especializada; Locação de Aparelhos, Equipamentos Médico-Hospitalares, Eletrônicos e Elétricos, seus Acessórios e Peças; Comercialização de softwares para gerenciamento e realização de procedimentos de imagens médicas, incluindo o licenciamento e/ou cessão de uso dos referidos softwares. Administração, acompanhamento e gerenciamento de obras em processos de turnkey para equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico por imagem, serviços de engenharia e serviços de arquitetura, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE n.º 26902004958, inscrito no CNPJ sob n.º 46.563.938/0016-05, localizada no endereço Rodovia BR-101 - Sul, SN, KM 80,4, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54355-010;
- c) Fabricação de aparelhos de diagnóstico por imagem, sendo estes de tomografia computadorizada, ultrassom, ecógrafos, angiógrafos, raios-x, ressonância magnética, bem como seus acessórios, partes e peças; Comércio, a importação a exportação, a armazenagem, a Intermediação e a Representação comercial nas vendas assim como a prestação de Serviços de instalação e montagem de aparelhos de diagnósticos por imagem, sendo estes tomografia computadorizada, ultrassom, ecógrafos, angiógrafos, raios-x, ressonância magnética, bem como seus acessórios, partes e peças; Estudos Técnicos, Planejamento e Desenvolvimento de Projetos; Consultoria Técnica Especializada; Locação de Aparelhos, Equipamentos Médico-Hospitalares, Eletrônicos e Elétricos, seus Acessórios e Peças; Comercialização de



JUCESP
14 10 25

Visto
Conferido
RG:

softwares para gerenciamento e realização de procedimentos de imagens médicas, incluindo o licenciamento e/ou cessão de uso dos referidos softwares. Administração, acompanhamento e gerenciamento de obras em processos de turnkey para equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico por imagem, serviços de engenharia e serviços de arquitetura, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.904.242.675, inscrito no CNPJ sob n.º 46.563.938/0014-35, localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace, n.º 965, galpões C1, C2, D1 e D2, Rodovia Anhanguera Km 104, bairro: Techno Park, CEP: 13069-320;

§ 3º – Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, nos termos da Cláusula 12ª do Contrato Social, a Sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional.

III

Permanecem em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do contrato social, não atingidas ou modificadas pelo presente instrumento, as quais são expressamente ratificadas

IV

Determinam, por unanimidade, realizar nova CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, passando a sociedade, a partir desta data, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:



Certifico o registro sob o nº 353.745/25-0 em 14/10/2025 da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, NIRE nº 35202185787, protocolado sob o nº 3035834258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278386655. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
14 10 25

Visto
Comente
RG:

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

CNPJ n.º 46.563.938/0001-10

NIRE n.º 35.202.185.787

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados

CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION, sociedade devidamente existente e organizada de acordo com as leis do Japão, com sede na 1385, Shimoishigami, Otawara, Tochigi Prefecture, Japão, CNPJ sob n.º 06 118.869/0001-11, neste ato representada por seu procurador, o senhor **SHUMPEI NARITA**, abaixo qualificado; e

SHUMPEI NARITA, japonês, casado, comerciante, portador do RNM nº B1730752, inscrito no CPF/MF sob nº 122.257.141-26, residente e domiciliado na Rua Manuel da Nóbrega, nº 586, Edifício Pietro Mascagni, Apartamento nº 83, Paraíso, CEP: 04001-002. São Paulo-SP.

Únicos sócios, representando a totalidade do Capital Social da Sociedade Limitada denominada **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci, 328 – bairro: Tamboré I – CEP: 06460-120, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 707.738-74, em 16 de abril de 1974, e último arquivamento sob o n.º 098.607/25-0, em 24/03/2025, respectivamente, inscrita sob o NIRE n.º 35.202.185.787.

6



JUCESP
14 10 25

Visto
Conferido
RG:

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de **"CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA."**, com sede social na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci, nº 328, bairro: Tamboré I, CEP: 06460-120.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas omissões das disposições da Lei das Sociedades Limitadas aplicar-se-á supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE E DAS FILIAIS

A Sociedade tem foro e sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci, 328 – bairro: Tamboré I – CEP: 06460-120.

§ 1º - O objeto social da sociedade é:

- a. Comércio, Importação, Exportação, Armazenagem, Prestação de Serviços de Intermediação, Representação, Assistência Técnica, Instalação, Montagem, Treinamento e Curso de Especialização Técnica em Equipamentos Médico-Hospitalares, Eletrônicos e Elétricos, seus Acessórios e Peças;
- b. Estudos Técnicos, Planejamento e Desenvolvimento de Projetos;
- c. Consultoria Técnica Especializada;
- d. Locação de Aparelhos, Equipamentos Médico-Hospitalares, Eletrônicos e Elétricos, seus Acessórios e Peças;



JUCESP
14 10 25

Visto
Conferido
RG

- e. A fabricação de aparelhos de diagnóstico por imagem, sendo estes de tomografia computadorizada, ultrassom, ecógrafos, angiógrafos, raios-x, ressonância magnética, bem como seus acessórios, partes e peças.
- f. Comercialização de softwares para gerenciamento e realização de procedimentos de imagens médicas, incluindo o licenciamento e/ou cessão de uso dos referidos softwares.
- g. Administração, acompanhamento e gerenciamento de obras em processos de turnkey para equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico por imagem.
- h. Serviços de engenharia e serviços de arquitetura

§ 2º – A Sociedade mantém filiais nos endereços abaixo identificados, com capital destacado para fins fiscais de R\$ 100,00 (cem reais) para cada uma delas, sendo:

- a) Comércio, Importação, Exportação, Armazenagem de Equipamentos Médico-Hospitalares, Acessórios e suas Partes e Peças, Estudos Técnicos, Planejamento e Desenvolvimento de Projetos; Consultoria Técnica Especializada; Locação de Aparelhos, Equipamentos Médico-Hospitalares, Eletrônicos e Elétricos, seus Acessórios e Peças; Comercialização de softwares para gerenciamento e realização de procedimentos de imagens médicas, incluindo o licenciamento e/ou cessão de uso dos referidos softwares; Administração, acompanhamento e gerenciamento de obras em processos de turnkey para equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico por imagem, serviços de engenharia e serviços de arquitetura - registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE n.º 42900789187, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0013-54, localizada na Rua Jornalista Rui Ademar Rodrigues, nº 98, Módulo 03, Setor C1, Bairro São Domingos, Navegantes-SC, CEP: 88.370-777;



JUCESP
14 10 25

Visto
Conferido
RG:

b) Comércio, Importação, Exportação, Armazenagem de Equipamentos Médico-Hospitalares, Acessórios e suas Partes e Peças, Estudos Técnicos, Planejamento e Desenvolvimento de Projetos; Consultoria Técnica Especializada; Locação de Aparelhos, Equipamentos Médico-Hospitalares, Eletrônicos e Elétricos, seus Acessórios e Peças; Comercialização de softwares para gerenciamento e realização de procedimentos de imagens médicas, incluindo o licenciamento e/ou cessão de uso dos referidos softwares. Administração, acompanhamento e gerenciamento de obras em processos de turnkey para equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico por imagem, serviços de engenharia e serviços de arquitetura, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE n.º 26902004958, inscrito no CNPJ sob n.º 46.563.938/0016-05, localizada no endereço Rodovia BR-101 - Sul, SN, KM 80,4, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54355-010;

c) Fabricação de aparelhos de diagnóstico por imagem, sendo estes de tomografia computadorizada, ultrassom, ecógrafos, angiógrafos, raios-x, ressonância magnética, bem como seus acessórios, partes e peças; Comércio, a importação a exportação, a armazenagem, a Intermediação e a Representação comercial nas vendas assim como a prestação de Serviços de instalação e montagem de aparelhos de diagnósticos por imagem, sendo estes tomografia computadorizada, ultrassom, ecógrafos, angiógrafos, raios-x, ressonância magnética, bem como seus acessórios, partes e peças; Estudos Técnicos, Planejamento e Desenvolvimento de Projetos; Consultoria Técnica Especializada; Locação de Aparelhos, Equipamentos Médico-Hospitalares, Eletrônicos e Elétricos, seus Acessórios e Peças; Comercialização de softwares para gerenciamento e realização de procedimentos de imagens médicas, incluindo o licenciamento e/ou cessão de uso dos referidos softwares. Administração, acompanhamento e gerenciamento de obras em



JUCESP
14 10 25

Visto
Conferido
RG:

processos de turnkey para equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico por imagem, serviços de engenharia e serviços de arquitetura, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.904.242.675, inscrito no CNPJ sob n.º 46.563.938/0014-35, localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace, n.º 965, galpões C1, C2, D1 e D2, Rodovia Anhanguera Km 104, bairro: Techno Park, CEP: 13069-320;

§ 3º – Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, nos termos da Cláusula 12ª do Contrato Social, a Sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO SOCIAL

A matriz da sociedade tem por objeto social as atividades de:

- 1- Comércio; Importação; Exportação; Armazenagem; Prestação de Serviços de Intermediação; Representação; Assistência Técnica; Instalação; Montagem; Treinamento e Curso de Especialização Técnica em Equipamentos Médico-Hospitalares, Eletrônicos e Elétricos, seus Acessórios e Peças;
- 2- Comercialização de softwares para gerenciamento e realização de procedimentos de imagens médicas, incluindo o licenciamento e/ou cessão de uso dos referidos softwares.
- 3- Estudos Técnicos, Planejamento e Desenvolvimento de Projetos;



JUCESP
14 10 25

Visto
Conferido
RG:

- 4- Consultoria Técnica Especializada, e
- 5- Locação de Aparelhos, Equipamentos Médico-Hospitalares, Eletrônicos e Elétricos, seus Acessórios e Peças.
- 6- Administração, acompanhamento e gerenciamento de obras em processos de turnkey para equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico por imagem.
- 7- Serviços de engenharia e serviços de arquitetura.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 9.607.473,00 (nove milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais), dividido em 9.607.473 (nove milhões, seiscentas e sete mil, quatrocentas e setenta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALORES EM R\$	PORCENTAGEM %
CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION	9.577.161	9.577.161,00	99,6845
SHUMPEI NARITA	30.312	30.312,00	0,3155
TOTAL	9.607.473	9.607.473,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do atual Código Civil.

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO

11



JUCESP
14 10 25

Visto
Conferido
RG:

A administração da sociedade caberá a uma Diretoria composta por administradores, sócios ou não, pessoas físicas, que adotarão as designações de Diretor Presidente e Diretor.

§ 1º - O Diretor Presidente e o Diretor ficam investidos de todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, em conjunto ou isoladamente, inclusive os de representar a Sociedade judicial ou extra judicialmente, de constituir procuradores com a cláusula "ad negotia" e "ad judicia", bem assim de praticar todos e quaisquer atos para a consecução dos objetivos sociais, ou a defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Todavia, não poderão usar a denominação social em negócios alheios ou que possam prejudicar aos objetivos sociais.

§ 2º - Ficam nomeados para os cargos de Diretor Presidente e Diretor, respectivamente, os senhores:

A. FLÁVIO HENRIQUE GOMES PINHEIRO MARTINS, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº M-3.620.135 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.593.996-00, residente e domiciliado na Avenida Americana, 500, Residencial Tamboré I, bairro: Alphaville, CEP: 06458-030, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo para o cargo de Diretor Presidente e Administrador não sócio;

B. SHUMPEI NARITA, já qualificado no preâmbulo do aludido instrumento para o cargo de Diretor.

§ 3º - O Diretor Presidente e o Diretor responderão perante a Sociedade e terceiros, pelos atos praticados com excesso de mandato, responsabilizando-se pelos

[Handwritten signatures]



JUCESP
14 10 25

Visto
Conferido
RG:

prejuízos causados, por perdas e danos e seus consectários, inclusive, criminalmente, se for o caso.

§ 4º - Para alienar ou onerar, em parte ou na totalidade, bens imóveis da Sociedade, haverá a necessidade de autorização prévia e expressa da sócia majoritária

CLÁUSULA 8ª - PRÓ-LABORE

A remuneração dos Diretores e dos demais sócios, em efetivo exercício, será fixada anualmente, pela Reunião de Quotistas.

CLÁUSULA 9ª - EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social compreende o período de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do exercício, cujos lucros ou prejuízos terão a destinação determinada pelos sócios.

§ 1º - A Sociedade poderá, de acordo com a legislação vigente à época, proceder ao levantamento de balanço geral intermediário ao final de cada mês dentro do exercício e realizar a distribuição de lucros eventualmente apurados, por conta do lucro do final de cada período ou do exercício, e ainda com base nas reservas, bem como eventual pagamento de juros sobre o capital próprio.

§ 2º - Os lucros anualmente obtidos poderão ser distribuídos aos sócios de forma desproporcional às respectivas participações societárias, mediante deliberação destes e de acordo com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA 10ª - MORTE OU FALÊNCIA DE SÓCIO

A morte ou falência de qualquer sócio não extinguirá a Sociedade, que continuará



Certifico o registro sob o nº 353.745/25-0 em 14/10/2025 da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, NIRE nº 35202185787, protocolado sob o nº 3035834258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral, Autenticação: 278386655. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
14 10 25

Vist.
Conferido
RG:

com os sócios remanescentes. Os haveres do sócio falecido serão pagos aos seus herdeiros, com base no último balanço social, no prazo de 01 (um) ano da data do evento.

CLÁUSULA 11ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Qualquer sócio que pretender transferir ou ceder suas quotas sociais deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos demais sócios, os quais, em igualdade de condições para com terceiros, terão preferência na aquisição.

CLÁUSULA 12ª - RESOLUÇÕES

Todas as deliberações ou resoluções, principalmente as que importem na destituição de administradores, inclusive nas exclusões de sócios por justa causa, ou quaisquer outras alterações na Sociedade, serão tomadas em Reunião de Quotistas, observando o *quorum* determinado pelo atual Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 13ª - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, não estarem sendo condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, nos termos do artigo 1.011, parágrafo primeiro do atual Código Civil.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14



JUCESP
14 10 25

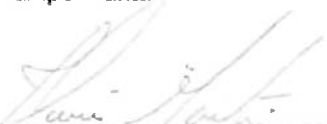
Visto
Conteúdo
RG:

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para constar e produzir os efeitos legais.

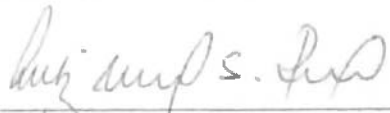
Barueri – SP, 1º de outubro de 2025


CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION
Pp. Shumpei Narita


SHUMPEI NARITA
Sócio e Diretor
CPF sob nº 122.257.141-26

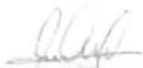

FLÁVIO HENRIQUE GOMES PINHEIRO
MARTINS
Administrador e Diretor Presidente
CPF sob nº 653.593.996-00

Visto do advogado:


LUIZ FELIPE DA SILVA PEREIRA
OAB/RJ nº 101.894

Testemunhas:


DIEGO GUILHERME CAVALHERI
RG nº 46.355.070-5-SSP/SP
CPF/MF nº 379.882.598-06


SIMONE MASCARENHAS SOARES
RG nº 43.377.076-4 – SSP/SP
CPF/MF nº 225.562.358-70



PRODUC
DE 01 A



Certifico o registro sob o nº 353.745/25-0 em 14/10/2025 da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, NIRE nº 35202185787, protocolado sob o nº 3035834258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278386655. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
“

8064/2025
Inexigibilidade
081/2025
Aquisição Emergencial de Placa de
Convenção CC: 25238 (SN: 07273828)
para substituição no equipamento
Tomógrafo modelo aquilino Start n° serie
2UB2352138 em atendimento a
Secretaria Municipal de Saúde de Sete
Lagoas/MG

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO - DIREITO ADMINISTRATIVO -
LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU
REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS - ARTIGO 74, INCISO
I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.**

RELATÓRIO

O processo em questão possui como objeto a contratação da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0001-10, para aquisição de placa de convenção para substituição no equipamento tomógrafo CANON AQUILION START, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes na Solicitação de Compras nº 133663/2025, no Documento de Formalização de Demanda (DFD), e, no Estudo Técnico Preliminar.

O valor global estimado para o presente processo é **R\$ 48.060,00 (quarenta e oito mil e sessenta reais)**, nos termos da solicitação de compra nº 133663/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica a Secretaria Requisitante, que *“a substituição da placa de convenção PX73-1 9399B 1 justifica-se pela avaria irreversível do componente eletrônico responsável pelo processamento interno de dados e pela comunicação entre os principais módulos operacionais do tomógrafo Canon modelo Aquilion Start, n° de série 2UB2352138. O dano ocorreu em decorrência de infiltrações e descargas elétricas provocadas pelas fortes chuvas que atingiram a município de Sete Lagoas/MG. Tais danos foram confirmados por laudo técnico, que constatou que a placa apresentou perda total de funcionalidade, impedindo a inicialização e o uso do tomógrafo. Embora o equipamento ainda estivesse no período de garantia de fábrica, a Canon Medical Systems negou o reparo gratuito, uma vez que o sinistro decorreu de evento climático externo (chuva intensa e infiltração)”*

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:

8064/2025
Inexigibilidade
081/2025
Aquisição Emergencial de Placa de
Convenção CC: 25238 (SN: 07273828)
para substituição no equipamento
Tomógrafo modelo aquilino Start nº serie
2UB2352138 em atendimento a
Secretaria Municipal de Saúde de Sete
Lagoas/MG

Informa ainda, a secretaria requisitante, após levantamento de mercado, que a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0001-10, é exclusiva no país para prestar os serviços de manutenção, fornecimento, conservação e assistência técnica para vendas de aparelhos médicos e hospitalares, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos fornecidos pela CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION, juntando a documentação de exclusividade à fl.

Concluída a elaboração do Instrumento Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 8064/2025, Inexigibilidade nº 081/2025, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relatado, é necessário destacar então que foi autorizado o início dos procedimentos Licitatórios e determinado a abertura deste processo, adotando todas as providências cabíveis de acordo com a norma em vigor.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

O presente parecer objetiva orientar sobre as questões jurídicas referentes à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de contratação de serviços/produtos que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais, para contratação por meio de inexigibilidade de art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
"

8064/2025
Inexigibilidade
081/2025
Aquisição Emergencial de Placa de
Convenção CC: 25238 (SN: 07273828)
para substituição no equipamento
Tomógrafo modelo aquilino Start n° serie
2UB2352138 em atendimento a
Secretaria Municipal de Saúde de Sete
Lagoas/MG

- a) Solicitação de compra nº 133663/2025, (fl. 01);
- b) Documento de Formalização de Demanda-DFD, (fl.02/03);
- c) Estudo técnico preliminar, (fl. 04/12)
- d) Declaração de Planejamento Anual, (fl. 13)
- e) Declaração Ordenador de Despesas, (fl. 14);
- f) Designação Fiscais e gestor do contrato, (fl.15);
- g) Justificativa para a não cobertura da peça, (fl. 16);
- h) Proposta Comercial, (fl. 17/21);
- i) Atestado de exclusividade (fl. 22);
- j) Justificativa técnica legal para aquisição emergencial e inexigível de Placa do Tomógrafo Cano modelo TCT-037A4, acompanhada de relatório fotográfico (fls. 23/36);
- k) Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, (fl. 37);
- l) Encaminhamento da gerencia de compras diretas, (fl. 38/39);
- m) Documentos de regularidade fiscal, (fls. 40/70).

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, consoante os princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório conforme o art. 37, inc. XXI, CF/88), e art. 2º da Lei 14.133/2021, reza que:

Esta Lei aplica-se a:

I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - Compra, inclusive por encomenda;

III - Locação;

IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:

8064/2025
Inexigibilidade
081/2025
Aquisição Emergencial de Placa de
Convenção CC: 25238 (SN: 07273828)
para substituição no equipamento
Tomógrafo modelo aquilino Start nº serie
2UB2352138 em atendimento a
Secretaria Municipal de Saúde de Sete
Lagoas/MG

*V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;
VII - Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.*

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste setor jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, a secretaria requisitante se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Ademais, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Desta maneira, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação, por ausência de competidores.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
“

8064/2025
Inexigibilidade
081/2025
Aquisição Emergencial de Placa de
Convenção CC: 25238 (SN: 07273828)
para substituição no equipamento
Tomógrafo modelo aquilino Start nº série
2UB2352138 em atendimento a
Secretaria Municipal de Saúde de Sete
Lagoas/MG

Nesse diapasão, o renomado doutrinador da matéria, MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua conceituada obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo – 2005, Dialética, com a propriedade que lhe é peculiar, assim trata o tema em análise:

“Ausência de mercado concorrencial

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na aceção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há ofertas permanentes de contratação, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. (...) Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços” (grifos nossos).

Desta feita, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade é uma exceção à lei, ocorrendo apenas nos restritos que encontrem previsão legal, no art. 74 Lei 14.133/2021 e seus incisos.

Deve se observar, que, não obstante o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (segundo o qual configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de serviços/produtos que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos), o presente parecer jurídico referencial tem cabimento apenas quando configurada hipótese de inexigibilidade de licitação, que é o caso em tela.

Desta maneira, caracteriza-se a exclusividade contratação da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0001-10, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório diverso, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do prestador exclusivo.

Ademais, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, especialmente pelo atestado de exclusividade, juntado a fl. 22.



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:

8064/2025
Inexigibilidade
081/2025
Aquisição Emergencial de Placa de
Convenção CC: 25238 (SN: 07273828)
para substituição no equipamento
Tomógrafo modelo aquilino Start nº serie
2UB2352138 em atendimento a
Secretaria Municipal de Saúde de Sete
Lagoas/MG

Desta feita, a contratação adotando-se a inexigibilidade de licitação, deve ocorrer quando há uma evidente, clara, transparente inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretensos participantes.

É o que se depreende do caso *in tela*.

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação há de ter por fundamento o artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 72 da mesma lei, a saber:

- a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- c. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- f. razão da escolha do contratado;*
- g. justificativa de preço;*
- h. autorização da autoridade competente.*

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:

8064/2025
Inexigibilidade
081/2025
Aquisição Emergencial de Placa de
Convenção CC: 25238 (SN: 07273828)
para substituição no equipamento
Tomógrafo modelo aquilino Start n° serie
2UB2352138 em atendimento a
Secretaria Municipal de Saúde de Sete
Lagoas/MG

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na solicitação de compra de nº 133663/2025, emitida pelo setor competente, bem como pela Declaração do Ordenador de Despesas, fls. 14, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Referente à pessoa jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (Grifos nossos).

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Com relação ao a comprovação da regularidade fiscal deve estar de acordo com termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
"

8064/2025
Inexigibilidade
081/2025
Aquisição Emergencial de Placa de
Convenção CC: 25238 (SN: 07273828)
para substituição no equipamento
Tomógrafo modelo aquilino Start n° serie
2UB2352138 em atendimento a
Secretaria Municipal de Saúde de Sete
Lagoas/MG

Acerca dos requisitos de habilitação parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

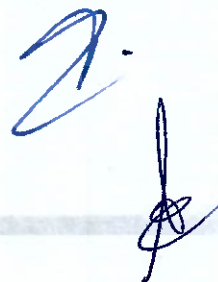
A pessoa jurídica vislumbrada é empresa exclusiva no país para prestar os serviços de manutenção, fornecimento, conservação e assistência técnica para elevadores da marca Atlas Schindler conforme documentações comprobatórias acostadas aos autos. Sendo assim, o serviço descrito é hipótese que encontra embasamento legal prevista no inciso I, do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

CONCLUSÃO

De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma **estritamente jurídico**, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/econômica.



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:

8064/2025
Inexigibilidade
081/2025
Aquisição Emergencial de Placa de
Convenção CC: 25238 (SN: 07273828)
para substituição no equipamento
Tomógrafo modelo aquilino Start nº série
2UB2352138 em atendimento a
Secretaria Municipal de Saúde de Sete
Lagoas/MG

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida**, com a contratação da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0001-10, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

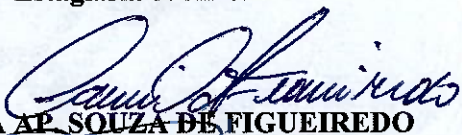
Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 17 de novembro de 2025.

CLAUDIA GABRIELA MARINHO DE SOUZA

Estagiária Jurídica


CAMILA AP. SOUZA DE FIGUEIREDO
Assessora Especial


FLÁVIO RECCH LAVAREDA
Superintendente Jurídico

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
“

8064/2025
Inexigibilidade
081/2025
Aquisição Emergencial de Placa de
Convenção ' no equipamento Tomógrafo
modelo aquilino Start n° serie
2UB2352138 em atendimento a
Secretaria Municipal de Saúde de Sete
Lagoas/MG

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O presente Processo Licitatório nº 8064/2025, Inexigibilidade nº 081/2025, tem por objeto a contratação da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0001-10, para aquisição de placa de convenção para substituição no equipamento tomógrafo, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes na Solicitação de Compras nº 133663/2025, no Documento de Formalização de Demanda (DFD), e, no Estudo Técnico Preliminar.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC) e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando à contratação amparada pelo art. 74, inciso I, da nova lei de licitações.

É mister ressaltar que as razões que levaram a escolha pela realização da inexigibilidade foram externadas no Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFD, e ETP, bem como demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico, **ADJUDICO, HOMOLOGO** e **AUTORIZO** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0001-10, para a execução do objeto do processo licitatório 8064/2025.

Com o fito de dar ampla publicidade a presente contratação, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Por fim, com fulcro no artigo 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
61

8064/2025
Inexigibilidade
081/2025
Aquisição Emergencial de Placa de
Convenção CC: 25238 (SN: 07273828)
para substituição no equipamento
Tomógrafo modelo aquilino Start n° serie
2UB2352138 em atendimento a
Secretaria Municipal de Saúde de Sete
Lagoas/MG

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e inserção dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas, 17 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sigpro.gov.br/assinador-digital>



DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS